



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL (ABCRSS) fundada em 28 de junho de 1963, com sede e foro na Rua Mário Romanelli, nº 57, bairro Gilberto Machado, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29303-260, destina-se a ser o órgão de representação e defesa dos criadores de bovinos da raça Simental e seus cruzamentos e da raça Simbrasil, passando a reger-se pelo presente Estatuto, aprovado em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 18/03/2022, a qual modificou o Estatuto aprovado em 16/03/2018.

§1º - Para efeito deste artigo, são considerados criadores da raça Simental e seus cruzamentos e da raça Simbrasil, aqueles que como pessoa física ou jurídica, criar bovinos dessas raças, ou promover cruzamentos dirigidos para sua obtenção ou multiplicação.

§2º - Podem associar-se, também, os interessados em seu desenvolvimento: Agrônomos, Veterinários, Zootecnistas e outros profissionais de atividades afins.

Art. 2º - A Associação, de duração ilimitada, tem sua sede e foro na Rua Mário Romanelli, nº 57, bairro Gilberto Machado, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29303-260 e área territorial correspondente à do país.

Art. 3º - A Associação Brasileira de Criadores das Raças Simental e Simbrasil, Entidade sem fins lucrativos, tem por finalidades básicas:

a) Proceder o Registro Genealógico da Raça Simental, originária do Vale do Simmen na Suíça e conhecida ainda como "Simmental", "Simmentaler Fleckvieh" e "Tachetée Rouge du Simmental" na Suíça; "Fleckvieh" e "Deutsche Fleckvieh" na Alemanha; "Tachetée de L'Est", "Montbéliard", "Pie Rouge" e "Abondance" na França; "Valdostana"; "Pezzata Rossa" e "Friulana" na Itália; "Austrovieh" e "Alpen Fleckvieh" na Áustria, bem como outras denominações locais em outros países, objetiva também proceder o Registro Genealógico da Raça Simbrasil, assim como o Controle de Genealogia com as raças Aberdeen Angus; Holandês; Caracu; Charolês; Guemsey; Jersey; Devon; Hereford; Limousin; Shorthorn; Pardo Suíço; Marchigiana; Piemontesa; Wagyu; Nelore; Guzerá; Tabapuã; Brahman; Gir; Indubrasil; Sindi; Santa Gertrudis; Montana; Canchin; Senepol; Braford; Girolando; Pitangueiras; Bonsmara e outras;

b) Promover o desenvolvimento e o melhoramento dos rebanhos Simental e seus cruzamentos e da raça Simbrasil para todo o Brasil;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

- c) Manter o Serviço de Registro Genealógico da Raça Simental e seus cruzamentos e da Raça Simbrasil, como Entidade detentora de autorização, conferida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do Parágrafo Primeiro, do Artigo 2º, da Lei 4.716, de 20/06/1965;
- d) Estudar a adaptabilidade dos bovinos da Raça Simental e seus cruzamentos e da Raça Simbrasil às diferentes regiões do Brasil;
- e) Colaborar com os Poderes Públicos em todas as questões atinentes à pecuária nacional;
- f) Assegurar e manter a Raça Simental e seus cruzamentos e a Raça Simbrasil dentro de um padrão condizente com o nosso ambiente, aperfeiçoando-as no tocante às produções de leite e carne, à fertilidade e à longevidade.

Art. 4º - A Associação manter-se-á completamente alheia às manifestações político-partidárias, religiosas ou estritamente pessoais.

Art. 5º - Como pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, a ABCRSS terá personalidade regida pelo presente Estatuto em todas as disposições aqui capituladas.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS**

Art. 6º - Os associados serão admitidos mediante apresentação de proposta sujeita à aprovação da Diretoria.

Parágrafo Único - A admissão no quadro social implica na adesão e cumprimento de todas as disposições deste Estatuto.

Art. 7º- São admitidas as seguintes categorias de Associados: Fundadores, Contribuintes, Beneméritos e Honorários.

§1º - São Associados Fundadores, os que assinaram a ATA de instalação da Associação, e que continuarem pagando as contribuições estabelecidas para os Associados Contribuintes.

§2º - São Associados Contribuintes, os que forem aceitos pela Diretoria e que contribuem com a Joia e Anuidade estabelecidas.

§3º- São Associados Beneméritos, os que tiverem prestado serviços extraordinários à Associação.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

§4º - São Associados Honorários, os que fizerem jus a esse título, por serviços relevantes prestados à Associação.

Art. 8º - Os Associados Beneméritos e Honorários serão aceitos em Assembleias Gerais e diante de proposta justificada.

Art. 9º - Serão excluídos os associados que:

- a) Solicitarem, por escrito, sua demissão;
- b) Atentarem contra o bom nome da Associação;
- c) Infringirem o Estatuto ou normas da Associação;
- d) Faltarem às obrigações e deveres dos cargos que ocuparem;
- e) Depois de cientificados de seus débitos para com a Associação, não regularizarem sua situação.

Parágrafo Único - A exclusão de associado só é admitida havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral, da decisão do órgão que decretar a exclusão.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São deveres dos associados:

- a) Pagar as anuidades e emolumentos a que estiverem sujeitos;
- b) Observar, acatar e cumprir fielmente o Estatuto e o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico;
- c) Fornecer condução e hospedagem aos Técnicos do Serviço de Registro Genealógico, quando no desempenho de suas atribuições;
- d) Concorrer, na medida do possível, com animais registrados às Exposições, Feiras, Provas e Concursos, obedecendo ao Regulamento de Exposições elaborado pela Associação;
- e) Fornecer, por escrito, ao Serviço de Registro, com a máxima fidelidade, todos os elementos exigidos pelo Regulamento.

Parágrafo Único - O criador inadimplente, na forma da letra (a) deste Artigo, além de sofrer a penalidade do não atendimento pelos serviços prestados pela associação, não poderá votar e ser votado nas Assembleias e estará sujeito à indicação de seu nome aos cadastros de inadimplentes, incluindo o Serviço Central de Proteção ao Crédito, além de outras medidas judiciais e/ou extra-judiciais que poderão ser tomadas pela ABCRSS para recebimento do crédito, arcando com os custos advindos de tais medidas.

Art. 11 - São direitos dos associados:

- a) Utilizar-se dos serviços da Associação, nas condições e limites estabelecidos no Estatuto e no Regulamento;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

- b) Ocupar qualquer cargo da Diretoria, Conselho Fiscal ou em Comissões, quando eleitos ou nomeados na forma prevista;
- c) Sugerir à Diretoria medidas de interesse social;
- d) Pedir a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- e) Votar e ser votado nas eleições para Diretoria e Conselho Fiscal, desde que estejam quites com a Tesouraria;
- f) Participar e votar nas Assembleias, com igual direito, os Associados Fundadores e Beneméritos que estejam no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou neste Estatuto.

Art.12- Os associados não respondem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Art.13 - O ingresso na Associação se efetiva mediante o pagamento da primeira anuidade, ficando a proposta de admissão no quadro social sujeita à aprovação da mesma.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Associação conta com os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Serviço de Registro Genealógico;
- e) Conselho Superior Consultivo dos Ex-Presidentes.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral, composta de Associados Fundadores, Contribuintes, Beneméritos e Honorários, que estejam no gozo de seus direitos, é órgão supremo e soberano da Associação.

Art. 16 - Compete privativamente a Assembleia Geral, além de outras atribuições decorrentes do presente Estatuto:

- a) Reunir-se em sessão ordinária, de dois em dois anos, a fim de eleger Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os administradores;
- c) Reunir-se anualmente para tomar conhecimento dos relatórios e aprovar as contas da Diretoria;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

d) Alterar o Estatuto.

§ 1º - Para a reforma do Estatuto e a destituição dos administradores, é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto.

§ 2º - Os candidatos a cargos de Diretoria e Conselho Fiscal deverão se apresentar em uma chapa, encaminhada à Associação, até 20 (vinte) dias antes da eleição.

Art. 17 - A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente:

- a) Quando convocada pelos órgãos competentes;
- b) Quando 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos, requererem a convocação em petição dirigida à Diretoria, devidamente fundamentada.

Art. 18 - As convocações da Assembleia Geral serão feitas pela Diretoria, por escrito, com um mês de antecedência, indicando o objetivo da reunião, data, local e hora em que a mesma terá lugar.

§1º - Independentemente da convocação escrita e direta a cada associado, poderão ser publicados avisos pela imprensa.

§2º - As Assembleias Gerais não poderão discutir ou votar assuntos que não constem dos motivos mencionados em sua convocação.

Art. 19 - Para as Assembleias Gerais funcionarem regularmente, é necessária, pelo menos, a presença de representantes de metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§1º - Se na hora indicada não houver o "quorum" requerido, esperar-se-á mais uma hora, finda a qual, a Assembleia funcionará em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, representados ou que tenham enviados procuradores para esse fim.

§2º - Para a validade das resoluções da Assembleia, é necessário o voto favorável da metade mais um dos associados presentes ou representados.

Art. 20 - A Assembleia aclamará um associado para presidi-la.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia terá apenas o voto de desempate.

Art. 21 - O Secretário da Associação será o Secretário das Assembleias Gerais, e na sua ausência, o Presidente designará um associado para a função.

G.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

Art. 22 - Terminada a Assembleia Geral, o Presidente determinará a elaboração da ATA, que deverá ser assinada por ele e pelo Secretário.

§1º - Por ocasião da eleição, dois representantes da Assembleia servirão de escrutinadores.

§2º - As votações nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, poderão ser feitas por aclamação ou nominais; nas eleições, o voto será secreto quando concorrerem mais de uma chapa.

§3º - Os votos poderão ser enviados por correspondência, em formulário próprio a ser expedido pela Associação.

Art. 23 - Os associados podem ser representados nas Assembleias Gerais mediante procuração outorgada para outro associado.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 24 - A Diretoria da Associação Brasileira de Criadores das Raças Simental e Simbrasil é composta de:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro;
- h) 04 (quatro) Diretores Executivos.

§ 1º - Os membros da Diretoria, associados em pleno gozo de seus direitos, serão eleitos pela Assembleia Geral e seu mandato terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º Os membros da Diretoria, no serão eleitos pela Assembleia Geral e seu mandato terá duração de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos.

§ 3º Os ex-Presidentes irão compor o Conselho Consultivo Superior na forma dos arts 34-A e 34-B.

Art. 25 - Os membros da Diretoria não poderão receber remuneração pelo exercício de suas funções.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

Art. 26 - A Diretoria somente poderá deliberar com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros.

Art. 27 - Perderá o mandato o Diretor que, sem estar licenciado ou sem se justificar, faltar a 08 (oito) reuniões consecutivas.

Art. 28 - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões das Assembleias, bem como dar cabal desempenho às suas atribuições;
- b) Estabelecer Normas e Regulamento internos;
- c) Admitir e excluir associados;
- d) Aprovar o orçamento do exercício;
- e) Organizar os serviços administrativos, fixar condições de provimentos de cargos, funções e vencimentos;
- f) Nomear e dispensar pessoal administrativo e técnico;
- g) Designar estabelecimento bancário para recolhimento dos recursos;
- h) Prestar contas anualmente de sua gestão à Assembleia Geral, apresentando Relatórios dos exercícios e balanço, com aprovação do Conselho Fiscal;
- i) Nomear o Superintendente do Serviço de Registro Genealógico e os Membros do Conselho Deliberativo Técnico, com exceção do representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Suplente;
- j) Resolver os casos omissos neste Estatuto e dirimir as dúvidas suscitadas, em sede de julgamento de recursos interpostos por seus associados, no exercício dos direitos de que trata o artigo 11, ou em outras hipóteses, de igual forma em consonância com este estatuto e ou, com as leis e normas que se dirigem a atuação da entidade.

Art. 29 - Ao Presidente compete:

- a) Presidir os trabalhos da Diretoria, com voto de qualidade;
- b) Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- c) Tomar "ad referendum" da Diretoria, todas as deliberações de competência desta, que por força de circunstâncias, não puderem ser apreciadas em tempo oportuno;
- d) Superintender todos os serviços mantidos pela Associação;
- e) Constituir procurações "ad judicia";
- f) Convocar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- g) Movimentar, juntamente com o Tesoureiro, ou Superintendente, as contas bancárias da Associação, emitindo ou endossando cheques;
- h) Designar aos Diretores e ou associados o exercício de funções temporárias ou permanentes com objetivo do fortalecimento das finalidades e objetivos da Associação Brasileira dos Criadores das Raças Simental e Simbrasil.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

Art. 30 - O Presidente é substituído, em seus impedimentos pelo Vice-Presidente e, em falta deste, pelo 2º Vice-Presidente e, na falta destes, pelo 1º e 2º Secretários ou 1º e 2º Tesoureiros, sucessivamente.

Art. 31 - Compete ao 1º Vice-Presidente assumir e exercer as funções da Presidência, no caso de ausência do Presidente, ou de vacância do cargo.

Parágrafo Único - No período em que o Vice-Presidente exercer a Presidência, as substituições subsequentes se farão de acordo com o disposto no artigo 29.

Art. 32 - Aos Secretários, na ordem de sua designação compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria;
- b) Orientar e fiscalizar os serviços internos;
- c) Substituir o Presidente na falta ou impedimentos do 1º e 2º Vice-Presidentes.

Art. 33 - Ao 1º Tesoureiro, e em sua ausência ou impedimento, ao 2º Tesoureiro, compete:

- a) Dirigir os serviços da Tesouraria, movimentando contas e assinando cheques;
- b) Ter sob a sua responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação;
- c) Assinar, com o Presidente ou Superintendente, cheques ou quaisquer outros documentos de responsabilidade da Associação;
- d) Substituir os Secretários em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único - Compete aos Diretores Executivos desempenhar as funções de competência da Diretoria previstas no artigo 28, e as funções temporárias ou permanentes que lhe forem designadas, como disposto no artigo 29 alínea h.

Art. 34 - As reuniões Ordinárias ou Extraordinárias da Diretoria realizar-se-ão quando convocadas pelo Presidente ou por 03 (três) membros da Diretoria, exigida sempre a presença mínima de 03 (três) de seus membros.

Art. 34. A - O Conselho Superior Consultivo dos Ex-Presidentes, colegiado consultivo superior da Associação, é composto pelas pessoas, que houverem exercido, em caráter titular, a Presidência e as Vice-Presidências da ABCRSS, e seus membros são permanentes.

§1º - Compete aos membros do Conselho Superior Consultivo dos Ex-Presidentes cooperar, enquanto colegiado consultivo superior, para a consecução dos objetivos da associação, além de desempenhar as funções temporárias ou permanentes que lhe forem designadas, como disposto no artigo 29 alínea h.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL



Art. 34. B – O Conselho Superior Consultivo dos Ex-Presidentes será presidido pelo membro eleito entre seus pares, para o mandato de dois anos, em ato subsequente a eleição da diretoria, podendo ser reeleito.

CAPÍTULO VII DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO

Art. 35 - O Serviço de Registro Genealógico tem por finalidade:

- Executar os Serviços de Registro Genealógico, de acordo com o Regulamento aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Habilitar e credenciar técnicos, para os serviços de identificação e inspeção dos animais a serem registrados;
- Efetuar a guarda dos documentos do Registro Genealógico;
- Supervisionar os rebanhos de animais registrados, objetivando a verificação do cumprimento de dispositivos regulamentares;
- Prestar informações, a quem de direito, sobre o Registro Genealógico das Raças, garantindo a fidedignidade dessas informações;
- Prestar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através de seus órgãos competentes, as informações exigidas por força de Legislação ou de Contrato dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 36 - O Serviço de Registro Genealógico contará em sua estrutura com:

- Superintendência do Serviço de Registro Genealógico - SSRG;
- Conselho Deliberativo Técnico - CDT.

Art. 37 - Ao Superintendente de Registro Genealógico compete a direção, coordenação, controle e supervisão dos trabalhos; assinatura de Certificados de Registro e demais documentos pertencentes ao Serviço, bem como a guarda e responsabilidade pelo acervo das raças e informações nele contidas.

Art. 38 - Os Superintendentes do Serviço de Registro Genealógico titular e suplente serão indicados pelo presidente da ABCRSS ao MAPA.

Art. 39 - O Conselho Deliberativo Técnico (CDT), órgão de deliberação superior integrante do Serviço de Registro Genealógico será composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, associados ou não, sendo metade mais um, com formação profissional em Medicina Veterinária, Zootecnia ou Engenharia Agrônoma, e presidido por um dos referidos profissionais, eleito entre seus pares.

Parágrafo Único - Os Membros Titulares do CDT, em caso de ausência, impedimento ou renúncia, serão substituídos pelos Suplentes, conforme a sua ordem, com exceção dos



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

membros de que trata o art. 40, em razão da existência de vinculação necessária, e funcional, entre titular e suplente.

Art. 40 - O Conselho Deliberativo Técnico contará, obrigatoriamente, entre seus integrantes, com um Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo ou Zootecnista, designado pelo órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e pertencente ao seu quadro de pessoal, não podendo ser Presidente do referido Conselho.

Art. 41 - O Conselho Deliberativo Técnico terá por finalidades principais:

- a) Redigir o Regulamento para o Serviço de Registro Genealógico do qual o Padrão Racial é parte integrante, a ser submetido à aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- b) Deliberar sobre ocorrências relativas ao Serviço de Registro Genealógico, não previstas no Regulamento;
- c) Julgar recursos interpostos por criadores sobre atos do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico.
- d) Propor alterações no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico, quando necessárias, submetendo-as à apreciação e aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) Proporcionar o respaldo técnico ao Serviço de Registro Genealógico;
- f) Atuar, como órgão de deliberação e orientação, sobre todos os assuntos de natureza técnica e estabelecer diretrizes visando o desenvolvimento e o melhoramento das raças.

Art. 42 - A Seção Técnica Administrativa compreende:

- a) Comunicação;
- b) Análise de documentos;
- c) Processamento de dados;
- d) Expedição de registros;
- e) Arquivamento.

Art. 43 - A Associação estabelecerá Tabela de Emolumentos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e submetidas à sua aprovação.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - A Associação tem o seu Conselho Fiscal eleito da mesma forma e pelo mesmo prazo da Diretoria, composto de 03 (três) Membros Efetivos e de 03 (três) suplentes, com as seguintes funções:

- a) Examinar os balanços apresentados pela Tesouraria;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

- b) Examinar, sempre que entender necessário, a escrituração social e a documentação financeira da Associação;
- c) Analisar a situação financeira da Associação, opinando quando necessário;
- d) Examinar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o balanço.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão contratar um Contador para examinar os livros e documentos, ficando as despesas decorrentes a cargo da Associação.

Art. 45 - O Conselho Fiscal escolherá o seu Presidente e suas reuniões poderão ser convocadas:

- a) Pelo Presidente da Associação;
- b) Pelo seu Presidente;
- c) Pela maioria dos Membros do próprio Conselho ou da Diretoria da Associação;
- d) Mediante petição, dirigida à Diretoria, de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 46 - Os Membros Efetivos do Conselho Fiscal, em caso de ausência, impedimento ou renúncia, serão substituídos pelos Suplentes, conforme a sua ordem.

CAPÍTULO IX DAS FONTES DE RENDA

Art. 47 - As fontes de renda da Associação são:

- a) A receita advinda dos pagamentos dispostas neste estatuto pelos associados, a exemplo das Anuidades;
- b) Emolumentos pela prestação de serviços;
- c) Subvenções oficiais;
- d) Multas por descumprimento de obrigações;
- e) Rendas eventuais;
- f) Doações.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - A sede da Associação está franqueada aos associados e criadores em geral.

Art. 49 - A Associação fará publicar os atos e fatos de interesse dos associados, da Associação e da pecuária, sobretudo no que se refere aos bovinos da raça Simental e seus cruzamentos e da raça Simbrasil.

Art. 50 - A Associação procurará se fazer representar nas Exposições e Feiras, com programas previamente elaborados pela Superintendência e aprovados pela Diretoria.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL



Art. 51 - O membro do Conselho Deliberativo Técnico ou do Conselho Fiscal que faltar a mais de duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, poderá ser substituído por outro, escolhido pela Diretoria, até o término de seu mandato.

Art. 52 - A Associação poderá ser dissolvida quando assim o deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - Na hipótese de dissolução da Associação, uma vez efetuado o pagamento das suas obrigações, o saldo dos bens e dos recursos existentes serão todos doados a uma instituição beneficente sem finalidade lucrativa, ou às instituições Municipal, Estadual ou Federal, de fins idênticos, a critério da Assembleia Geral.

Art. 53 - O presente Estatuto no que se refere ao Serviço de Registro Genealógico, somente terá validade após aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53.A - Compete a Diretoria que for eleita para o biênio 2022 a 2024, eleita para sob a égide do estatuto revogado por este, adotar as medidas transitórias que se façam necessárias para a implementação das novas disposições deste Estatuto

Art. 54 - O presente Estatuto, revoga o Estatuto protocolado sob o número 2822 e Averbado sob o número 5-386 Livro A em 10/04/2018, e entrará em vigor após seu registro no cartório competente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18/03/2022

ALAN FRAGA
Presidente

RONÉS FONTOURA DE SOUZA
Advogado

Rones Fontoura de Souza
ADVOGADO - OAB-ES 9387